



AL

Senador FLÁVIO BOLSONARO

PARECER N° , DE 2023

SF/23526.32923-94

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre os Projetos de Decreto Legislativo nº 7, de 2023, do Senador Marcos do Val, e nº 8, de 2023, do Senador Luis Carlos Heinze, que sustam, *nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Submetem-se ao exame desta Comissão os Projetos de Decreto Legislativo nº 7, de 2023, do Senador Marcos do Val, e nº 8, de 2023, do Senador Luis Carlos Heinze, que sustam, *nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.*



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9329322051>



AL

Senador FLÁVIO BOLSONARO

SF/23526.32923-94

Na justificação do PDL nº 7, o Senador Marcos do Val argumenta que:

- o Decreto exorbita o poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo;
- o art. 3º, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas de fogo de uso restrito por CACs e particulares, e o art. 13, que suspende o registro de clubes e escolas de tiro e de CACs, contrariam o espírito da Lei nº 10.826, de 2003, que dá ao cidadão o direito de adquirir armas de fogo, desde que cumpridas as exigências legais;
- o art. 5º do Decreto exige a comprovação da efetiva necessidade para aquisição de arma de fogo, em descompasso com a disposição do art. 4º da Lei, que alude apenas a declaração da efetiva necessidade; e
- o Decreto constitui nítido cerceamento da liberdade econômica, impactando diretamente na atividade econômica legalmente desempenhada por milhões de pessoas, entre comerciantes, instrutores, fabricantes, além de toda uma rede de serviços derivados.

Na justificativa do PDL nº 8, o Senador Luis Carlos Heinze afirma que o Decreto:

- viola dispositivos constitucionais, como o art. 84, IV, que define as atribuições do presidente da República, e o art. 217, que trata do fomento ao esporte, do tratamento diferenciado entre desporto profissional e não profissional, e do incentivo ao lazer;
- exorbita o poder regulamentar atribuído ao Executivo;
- suspende o comércio de armas e munições, apesar de o art. 27 da Lei nº 10.826, de 2003, atribuir ao Exército a autorização para aquisição de armas de fogo de uso



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9329322051>



AL

nador FLÁVIO BOLSONARO

SF/23526.32923-94

restrito e de o art. 23, § 1º, da Lei fixar as regras para a comercialização de munições;

- contraria os arts. 6º, IX, 9º e 24 da Lei nº 10.826, de 2003, ao proibir o porte de trânsito;
- comete à Polícia Federal atribuições que, pela Lei nº 10.826, de 2003, são do Exército;
- prejudica caçadores, que controlam espécies invasoras, e atiradores esportivos, que precisam de munição para treinar e competir;
- viola os princípios da presunção da inocência e da razoabilidade ao prever a cassação de posse e porte de arma por superveniência de inquérito policial ou ação penal; e
- intervém ilegalmente na economia e prejudica empresários, importadores e indústrias ao proibir a venda de armas, munições e insumos de recarga.

As matérias receberam moções favoráveis das Câmaras Municipais de Ijuí/RS, Uberlândia/MG, Passo Fundo/RS, Campos Novos/SC, Gaspar/SC, Santa Cruz do Sul/RS, Santo Amaro da Imperatriz/SC, Canoas/RS, São José/SC, Rio Pardo/RS, Casca/RS, Jaguari/RS, Timbó/SC, Cacequi/RS, Luzerna/SC, Rio do Sul/SC, Mata/RS, Sapiranga/RS, Tupanciretã/RS, Presidente Getúlio/SC, Marcelino Ramos/RS, Getúlio Vargas/RS, Ipê/RS, Tapes/RS, Vacaria/RS, Charrua/RS, Augusto Pestana/RS, Jacinto Machado/SC, Cachoeira do Sul/RS, São Marcos/RS e Lajeado/RS.

Após esta Comissão, a matéria segue para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

Segundo o art. 104-F do Regimento Interno, cabe a esta Comissão opinar sobre proposições referentes a segurança pública.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9329322051>



AL

Senador FLÁVIO BOLSONARO

Não foram encontrados vícios de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

Quanto ao mérito, os projetos são convenientes e oportunos.

O Decreto suspende diversas atividades ligadas a armas de fogo por mera convicção ideológica, sem nenhuma evidência científica.

Como bem explicam os Autores, o Decreto é inconstitucional e ilegal, porque contraria direitos assegurados aos cidadãos, como, por exemplo, a aquisição de armas, munições e insumos para recarga e o registro de clubes e escolas de tiro e de CACs.

Com isso, o Decreto prejudica o controle de espécies nocivas, os treinamentos e as competições de tiro, o esporte olímpico brasileiro, o colecionamento, o lazer e, o mais grave, a atividade econômica de milhares de brasileiros.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** dos Projetos de Decreto Legislativo nº 7 e nº 8, de 2023.

Sala da Comissão,

,Presidente

SENADOR FLÁVIO BOLSONARO - RELATOR
PL/RJ



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9329322051>